

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescenta o art. 10-A, ao Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento Mulher deverá priorizar programas, ações e serviços destinados à prevenção e à redução dos índices de feminicídio, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de proteção, acolhimento e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, as dotações orçamentárias destinadas a essa finalidade ficam ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das ações previstas neste artigo deverá ser acompanhada e monitorada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no âmbito de suas competências, asseguradas a transparência, a publicidade das informações e a avaliação dos resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027, contemplando políticas públicas essenciais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

No âmbito do Orçamento Mulher, a proposta busca assegurar prioridade à alocação de recursos destinados à prevenção do feminicídio, à proteção e ao acolhimento de mulheres em situação de violência, bem como ao fortalecimento de sua autonomia. A ressalva expressa à limitação de empenho e movimentação financeira encontra fundamento no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conferindo maior obteção à continuidade dessas políticas públicas. A previsão de acompanhamento da execução orçamentária e financeira pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa fortalece os mecanismos de fiscalização, transparência e avaliação dos resultados das ações governamentais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A emenda também busca recuperar salvaguardas orçamentárias discutidas no âmbito da LDO de 2026, reafirmando que o reconhecimento de uma política pública como prioritária não implica, por si só, sua proteção contra o contingenciamento, sendo necessária previsão legal expressa para ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho. Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento do planejamento orçamentário, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento dos instrumentos de acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas estaduais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO